

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	21/07/2023 14:29:49	Data da assinatura:	25/07/2023 10:58:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
25/07/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado do Ceará.

§1º A Política Estadual de Saúde Integral à População Negra, de que trata o caput deste artigo, seguirá em consonância com a Política Nacional da Saúde Integral da População Negra.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Política Integral à População Negra o princípio organizativo, a transversalidade, caracterizada pela complementaridade, confluência e reforço recíproco de diferentes políticas de saúde, contemplando um conjunto de estratégias que resgatam a visão integral do sujeito, considerando a sua participação no processo de construção das respostas para as suas necessidades, bem como apresentando fundamentos nos quais estão incluídas as várias fases do ciclo de vida, as demandas de gênero e as questões relativas.

§3º A Política Integral à População Negra constitui-se em política pública que contempla ações de educação, prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Saúde a População Negra:

I – implantar e implementar a Política Nacional de Saúde da População Negra no Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará - SUS/CE na perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase à atenção voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde, de forma multidisciplinar;

II – aumentar a resolutividade do Sistema Único de Saúde - SUS/CE e garantir o acesso com igualdade e equidade à população negra, garantindo a qualidade, eficácia e segurança na prevenção, promoção e recuperação aos agravos a saúde;

III – promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas para o desenvolvimento sustentável de comunidades;

IV – estimular as ações referentes ao controle e participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde da população negra no Estado do Ceará;

V – inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

VI - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do Sistema Único de Saúde - SUS/CE, adotados no Pacto pela Saúde;

VII - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

VIII - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

IX - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo;

X - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades;

XI - garantir recursos do Estado para implantação da Política da População Negra, em todos os níveis de atenção em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS/CE;

XII - promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS/CE.

XIII - definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIV – definir diretrizes e estratégias dos gestores estadual/municipal para implantação, implementação e coordenação da Política de Saúde da População Negra no Sistema Único de Saúde – SUS/CE, devidamente pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art 3º - Constituem-se em objetivos específicos da Política Estadual da Saúde da População Negra:

I - garantir e ampliar o acesso da população negra residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II - garantir e ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular às populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

III - incluir o tema Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual, com destaque para as interseções com a saúde da população negra, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social;

IV - identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho;

V - aprimorar a qualidade dos sistemas de informação em saúde, por meio da inclusão do quesito cor em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados com o Sistema Único de Saúde – SUS/CE;

- VI - melhorar a qualidade dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS/CE no que tange à coleta, processamento e análise dos dados desagregados por raça, cor e etnia;
- VII - identificar as necessidades de saúde da população negra do campo e da floresta e das áreas urbanas e utilizá-las como critério de planejamento e definição de prioridades;
- VIII - definir e pactuar, junto as três esferas de governo, indicadores e metas para a promoção da equidade étnico-racial na saúde;
- IX - monitorar e avaliar os indicadores e as metas pactuados para a promoção da saúde da população negra, visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;
- X - incluir as demandas específicas da população negra nos processos de regulação do sistema de saúde suplementar;
- XI - monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios anti-racistas e não-discriminatório;
- XII - fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra.
- Art 4º - São estratégias de gestão da Política Estadual da Saúde da População Negra, dentre outras, as seguintes ações:
- I - implementação das ações de combate ao racismo institucional e redução das iniquidades raciais, com a definição de metas específicas no Plano Nacional de Saúde e nos Termos de Compromisso de Gestão;
- II - desenvolvimento de ações específicas para a redução das disparidades étnico-raciais nas condições de saúde e nos agravos, considerando as necessidades locorregionais, sobretudo na morbimortalidade materna e infantil e naquela provocada por causas violentas; doença falciforme; DST/HIV/AIDS, tuberculose; hanseníase; câncer de colo uterino e de mama; transtornos mentais;
- III - fortalecimento da atenção à saúde integral da população negra em todas as fases do ciclo da vida, considerando as necessidades específicas de jovens, adolescentes e adultos em conflito com a lei;
- IV - estabelecimento de metas específicas para a melhoria dos indicadores de saúde da população negra, com especial atenção para as populações quilombolas;
- V - fortalecimento da atenção à saúde mental das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos negros, com vistas à qualificação da atenção para o acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e envelhecimento e a prevenção dos agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial e exclusão social;
- VI - fortalecimento da atenção à saúde mental de mulheres e homens negros, em especial aqueles com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VII - qualificação e humanização da atenção à saúde da mulher negra, incluindo assistência ginecológica, obstétrica, no puerpério, no climatério e em situação de abortamento, nos Estados e Municípios;
- VIII - articulação e fortalecimento das ações de atenção às pessoas com doença falciforme, incluindo a reorganização, a qualificação e a humanização do processo de acolhimento, do serviço de dispensação na assistência farmacêutica, contemplando a atenção diferenciada na internação;
- IX - incentivo técnico e financeiro à organização de redes integradas de atenção às mulheres negras em situação de violência sexual, doméstica e intra-familiar;

X - implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde, nos Municípios, como meio de reduzir a vulnerabilidade de jovens negros à morte, traumas ou incapacitação por causas externas;

XI - elaboração de materiais de informação, comunicação e educação sobre o tema Saúde da População Negra, respeitando os diversos saberes e valores, inclusive os preservados pelas religiões de matrizes africanas;

XII - fomento à realização de estudos e pesquisas sobre o acesso da referida população aos serviços e ações de saúde;

XIII - garantia da execução da atenção à saúde de jovens e adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, no que diz respeito à promoção da equidade;

XIV - articulação da Política Estadual da Saúde da População Negra com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

XV - apoio técnico e financeiro para a realização de seminários, oficinas, fóruns de sensibilização dos gestores de saúde; implantação e implementação de comitês técnicos de saúde da população negra ou instâncias similares, nos Municípios; e formação de lideranças negras para o exercício do controle social;

XVI - estabelecimento de acordos e processos de cooperação nacional e internacional, visando à promoção da saúde integral da população negra nos campos da atenção, educação permanente e pesquisa.

Art 5º - Em virtude de seu caráter transversal, todas as estratégias de gestão assumidas pela Política Estadual da Saúde da População Negra, devem estar em permanente interação com as demais políticas relacionadas à promoção da Saúde, ao controle de agravos e à atenção e cuidado em saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe deixar registrado que a presente proposição submetida a essa Egrégia Casa de Leis, apresenta seus preceitos em estrita obediência a Política Nacional da Saúde Integral da População Negra, aprovada pela Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009.

Por outro lado, a Constituição de 1988 assumiu o caráter de Constituição Cidadã, em virtude de seu compromisso com a criação de uma nova ordem social, que tem a seguridade social como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (art. 194).

Esta Política está embasada nos princípios constitucionais de cidadania e dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III), do repúdio ao racismo (art. 4º, inciso VIII), e da igualdade (art. 5º, caput).

É igualmente coerente com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV).

Reafirma os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), constantes da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saber: a) a universalidade do acesso, compreendido como o "acesso garantido aos serviços de

saúde para toda população, em todos os níveis de assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie"; b) a integralidade da atenção, "entendida como um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema"; c) a igualdade da atenção à saúde; e d) a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo (art. 7º, incisos I, II, IV e IX).

Vêm juntar-se a esses princípios os da participação popular e do controle social, instrumentos fundamentais para a formulação, execução, avaliação e eventuais redirecionamentos das políticas públicas de saúde, que constituem desdobramentos do princípio da "participação da comunidade" (art. 7º, inciso VIII) e principal objeto da Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que instituiu as conferências e conselhos de saúde como órgãos colegiados de gestão do SUS, com garantia de participação da comunidade.

Igualmente confere importância ao princípio da equidade, uma vez que a iniquidade racial, como fenômeno social amplo, vem sendo combatida pelas políticas de promoção da igualdade racial, regidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, que criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR).

Coerente com isso, o princípio da igualdade, associado ao objetivo fundamental de conquistar uma sociedade livre de preconceitos na qual a diversidade seja um valor, deve desdobrar-se no princípio da equidade, como aquele que embasa a promoção da igualdade a partir do reconhecimento das desigualdades e da ação estratégica para superá-las.

Em saúde, a atenção deve ser entendida como ações e serviços priorizados em razão de situações de risco e condições de vida e saúde de determinados indivíduos e grupos de população. O SUS, como um sistema em constante processo de aperfeiçoamento, na implantação e implementação do Pacto pela Saúde, instituído por meio da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, compromete-se com o combate às iniquidades de ordem sócio-econômica e cultural que atingem a população negra brasileira.

Marca o reconhecimento do racismo, das desigualdades étnico-raciais e do racismo institucional como determinantes sociais das condições de saúde, com vistas à promoção da equidade em saúde.

Diante do exposto, conto com o necessário apoio dos nobres Deputados para a acolhida e aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)